



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÓLEO

Regulamentação Lei nº 1.969/2021 - Decreto nº 2.381/2021 ANO- I - Edição Nº 908
www.pmoleo.sp.gov.br - Rua Ângelo Vidotto, 95 Quinta-feira, data 08 de Outubro de 2026

DECRETO N. 2.857/2026.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Óleo no dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que pelo art. 218 da Lei Municipal n. 1.336, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Óleo, das Autarquias e Fundações Municipais, o dia 28 de outubro é consagrado ao funcionalismo público municipal, R E S O L V E: I - Transfere ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Óleo, do dia 28 de outubro, quarta-feira, em comemoração ao dia do funcionalismo público, para o dia 30 de outubro de 2026 sexta-feira. II – Excluir da declaração do item I deste Decreto, os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, cujas chefias ou responsáveis deverão adotar as providências necessárias. III - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Óleo, 07 de outubro de 2026. **JORDÃO ANTONIO VIDOTTO** PREFEITO MUNICIPAL Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra. **LILIANE LÚCIO** CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE DE GABINE

LEI Nº 2.182 /2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Especial e Suplementar para fins que se especificam”.

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO, Prefeito Municipal de Óleo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Óleo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), destinados as criações das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Departamento de Obras e Serviços Públicos
02.07.05 – Cemitério e Velórios
Fonte de Recurso: 05 - Federal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
..R\$750.000,00
TOTAL..... R\$750.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de até R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Departamento de Obras e Serviços Públicos
02.07.05 – Cemitério e Velórios
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$100.000,00
TOTAL..... R\$100.000,00

Artigo 3º – Os valores descritos nos artigos anteriores serão destinados às obras/serviços de “**Ampliação e Revitalização do Cemitério Municipal**”, nesta Municipalidade. **Artigo 4º** - Os **Créditos Adicionais Especial e Suplementar**, autorizado pelos artigos 1º e 2º, serão cobertos com o “**Superavit Financeiro**”, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, provenientes das Emendas Parlamentares sob nº 202315680007 – Gilberto Nascimento, Emenda nº 202340350003 – Luiz Carlos Motta e Emenda nº 202323560001 – Arnaldo Jardim. **Artigo 5º** - Fica incluído no **Plano Plurianual** do Município de Óleo, para o quadriênio de 2026 a 2029, Lei nº. 2.129/2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº. 2.211/2025, o Projeto “**Ampliação e Revitalização do Cemitério Municipal**”, representado no Quadro “**Ações**” do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, e no Quadro “**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**”, que compõem o Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e que será executado pela unidade orçamentária “**Departamento de Obras e Serviços Públicos**”, subunidade “**Cemitérios e Velórios**”. **Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, 08 de outubro de 2026. **JORDÃO ANTONIO VIDOTTO** PREFEITO MUNICIPAL Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra. **LILIANE LÚCIO** CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº. 2.633/2026.

“Dispõe sobre nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÓLEO

Regulamentação Lei nº 1.969/2021 - Decreto nº 2.381/2021 ANO– I - Edição Nº 908
www.pmoleo.sp.gov.br - Rua Ângelo Vidotto, 95 Quinta-feira, data 08 de Outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO, Estado da São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; **RESOLVE: Art. 1º.** - Nomear como GESTOR E FISCAL DO CONTRATO a servidora **DIONY VALTENTIM DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº. 322.045.468.28, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2026 Concorrência Eletrônica nº 04/2026, – **Construção de um Centro de Especialidades Educacional, com área de 69,12 m², destinado ao atendimento especializado nas áreas de assistência social, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia**

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O gestor e ao Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de licitação, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º.** - Fica garantido ao gestor e Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização. **Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Óleo, em 08 de outubro de 2026. **JORDÃO ANTONIO VIDOTTO** PREFEITO MUNICIPAL Registrada, publicada e afixada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra e nos locais de costume. **LILIANE LÚCIO** CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE DE GABINETE